

ACORDO DE COOPERAÇÃO CAIXA – TCE/SC

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA A CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS AOS MEMBROS, SERVIDORES EFETIVOS, ATIVOS E INATIVOS, E PENSIONISTAS.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 314, em Brasília-DF, representada por seu Gerente Geral Everson Silveira Junior, domiciliado em Florianópolis/SC, portador da Carteira de Identidade n.º 1.573.346 – SSI/SC, e inscrito no CPF: 311.190.506-34, doravante denominada CAIXA, e do outro lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com registro no CNPJ/MF n.º 83.279.448/0001-13, sediado na Rua Bulcão Viana, 20, Centro, Florianópolis-SC, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, celebram o presente Acordo de Cooperação mediante cláusulas expressas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento das condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão pela CAIXA de financiamento habitacional residencial, nas modalidades aquisição e construção de imóvel, e outros produtos e serviços, em condições diferenciadas, aos Conselheiros, Auditores e Servidores efetivos, ativos e inativos, bem assim aos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sem caráter de exclusividade.

Parágrafo Primeiro: Os financiamentos habitacionais serão concedidos por meio da linha de financiamento Carta de Crédito SBPE, para as modalidades indicadas no Anexo I, de acordo com as condições vigentes na CAIXA à época da contratação.

Parágrafo Segundo: As condições tratadas no Anexo I deste acordo poderão ser objeto de alteração unilateral, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS – Poderão ser beneficiários os Conselheiros, Auditores e Servidores efetivos, ativos e inativos, bem assim aos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que atendam aos requisitos exigidos pela CAIXA para concessão do financiamento habitacional e de outros produtos e serviços, vigentes à época da contratação e que tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DIFERENCIADAS - Para o financiamento habitacional Carta de Crédito SBPE, Construcard, Consórcio Imobiliário ou de Automóvel, tarifas das cestas de serviços, taxas de Cheque Especial e Anuidade de Cartão de Crédito serão oferecidas condições diferenciadas descritas no Anexo I deste Acordo.

Parágrafo Primeiro - Os contratos habitacionais beneficiados com estes diferenciais deverão ter suas prestações mensais debitadas em conta corrente, mediante autorização do beneficiário.

Parágrafo Segundo - O beneficiário poderá comprometer até 25% da renda familiar comprovada, apurada na data da contratação do financiamento.

Parágrafo Terceiro - Os processos de financiamento serão tratados e firmados individualmente, de modo que cada interessado que acesse a linha de crédito nas condições especiais definidas neste Acordo será o único responsável pelo contrato e responderá por todas as obrigações que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo Quarto - As condições para concretização das operações de crédito serão abjetos de livre negociação entre quaisquer beneficiários e a Caixa, sem qualquer interveniência, assistência ou oferecimento de aval ou garantia de qualquer espécie pelo Tribunal de Contas, sendo a contratação de integral e exclusiva responsabilidade do servidor.

Parágrafo Quinto - Os beneficiários devem estar condicionados ao atendimento das exigências legais, de política de crédito da Caixa, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como a legislação e norma do Banco Central do Brasil, habilitando-se ao crédito segundo critérios estabelecidos para a concessão do financiamento habitacional e dos demais produtos e serviços, nas condições do presente Acordo.

Parágrafo Sexto - Os financiamentos serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de atendimento disponibilizados pela Caixa.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO: As prestações do financiamento habitacional deverão ser debitadas em conta corrente mantida na Caixa, mediante autorização do beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

São atribuições do Tribunal de Contas na execução deste Acordo:

a) permitir a divulgação do presente Acordo junto aos conselheiros, auditores e servidores efetivos, ativos e inativos, bem assim aos pensionistas do Tribunal de Contas;

b) fornecer ao beneficiado documentos que sejam da competência do Tribunal de

Contas, solicitados pela Caixa para fins de obtenção de financiamento habitacional, conforme Cláusula Segunda;

c) esclarecer aos interessados que a realização concreta das operações de crédito nas condições especiais pactuadas deverão ser objetos de livre negociação junto a Caixa.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES DA CAIXA

São atribuições da Caixa na execução deste Acordo:

a) conceder aos beneficiários do Tribunal de Contas financiamento habitacional e outros produtos e serviços, observadas as regras estabelecidas neste Acordo e as vigentes para os produtos e serviços na época da contratação, condicionada a existência de orçamento por ocasião da contratação;

b) disponibilizar, na página eletrônica da Caixa, os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos, que deverão ser apresentados quando da solicitação de financiamento imobiliário à Caixa;

c) prestar aos interessados, informações relativas às operações por eles contratadas;

d) preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas na formalização deste Acordo e dos contratos que dele defluam;

e) acompanhar e supervisionar todas as operações contratadas; e

f) prestar ao beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, resguardado o direito de rescisão pelos partícipes por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, observado o prazo descrito na cláusula nona.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ACORDO - A Caixa poderá suspender a concessão de novos financiamentos habitacionais aos beneficiários, quando:

a) ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada;

b) houver mudanças na política governamental ou operacional da Caixa, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Único - O restabelecimento deste Acordo ficará a critério da Caixa, após a regularização da(s) situação(ões) que motivou (aram) a suspensão.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA - A qualquer tempo é facultada às partes denunciar o presente Acordo, mediante manifestação formal de quem a desejar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, continuando porém, em pleno vigor as obrigações assumidas, até a efetiva liquidação dos financiamentos habitacionais concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir do recebimento da formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam vedadas novas contratações de financiamento habitacional, com as condições especiais previstas neste Acordo, à exceção do previsto no Parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do financiamento habitacional, em caso de aprovação pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 03 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causado pelo Tribunal de Contas implicará na denúncia deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GRATUIDADE

Este Acordo não gera transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES

Comunicações ou notificações inerentes a este Acordo, realizadas entre os Partícipes, far-se-ão por escrito.

Parágrafo Único. Qualquer tolerância de um dos Partícipes em relação ao outro só importará modificação dos termos deste Acordo se expressamente formalizada, e aceita pelo outro Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO - O Tribunal de Contas fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas o extrato deste Acordo nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, ficando o BANCO responsável pela publicação do extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Acordo, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes declaram, para todos os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento das cláusulas deste Acordo, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste Acordo, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Acordo, ficando cada parte com uma via de igual teor.

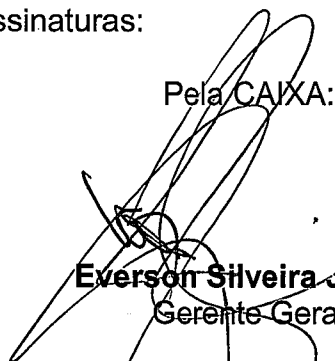
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo para implementação deste Acordo é de 30 dias após a sua assinatura.

E por estarem de comum acordo com o conteúdo deste Acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor.

Florianópolis (SC), 13 de julho de 2011

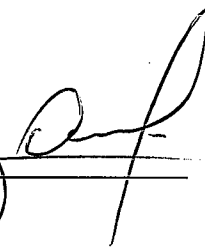
Assinaturas:

Pela CAIXA:



Everson Silveira Junior
Gerente Geral

Testemunhas:



Nome:

CPF:

Pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SANTA CATARINA:



Luiz Roberto Herbst
Conselheiro Presidente



Nome:

CPF:

ANEXO I**DIFERENCIAIS PREVISTOS NO ACORDO PARA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS****1 - FINANCIAMENTO HABITACIONAL:**

- Fonte de Recursos: SBPE - Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;
- Modalidades: Imóvel residencial novo, usado, empreendimento na planta contratado com a Caixa e construção de unidade isolada.
- Taxa de juros pós-fixada
- Comprometimento máximo de renda: **25% da renda comprovada**

Condições:

- 1.1 – Para beneficiários com relacionamento (conta corrente, cheque especial e cartão de crédito):
- 100% de quota de financiamento **ou** carência de até **06** meses,
 - o No período de carência serão cobrados os encargos devidos do tomador do crédito (seguro, juros, etc.) à exceção da parcela de amortização;
 - Prazo máximo contratual de **30 anos**;
 - Prestação debitada em conta corrente;
 - Redução da taxa de juros:
 - o 8,2% aa para as operações enquadradas no SFH
 - o 10,5% aa para as operações fora do SFH

A manutenção da taxa de juros reduzida no financiamento habitacional está diretamente relacionada à:

- Pontualidade do pagamento dos encargos mensais, mediante débito em conta corrente do proponente mantida na CAIXA;
 - Manutenção dos produtos Conta-corrente, Cartão de Crédito, Cheque Especial e do Crédito de Salário na Caixa, mediante transferência por parte do Servidor.
- 1.1.1 O cancelamento de qualquer um desses produtos no período de vigência contratual implicará na suspensão da redução na taxa de juros, mencionada no subitem 1.1.
- 1.1.2 Na ocorrência de cancelamento, pelo devedor, do débito dos encargos mensais em Conta-corrente, a redução da taxa de juros, mencionada no subitem 1.1., é cancelada, sendo a taxa de juros recomposta, conforme definido para pagamento pela taxa normal.

1.2. Para servidores sem relacionamento com a CAIXA:

- 8,4% para operações enquadradas no SFH;
- 11,0% para operações fora do SFH.

2 - FINANCIAMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – CONSTRUCARD:

- Prazo de até 60 meses

3 - CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO e AUTO

- Desconto de 100% na Taxa de Administração antecipada

4 - TARIFAS DAS CESTAS DE SERVIÇOS, TAXAS DE CHEQUE ESPECIAL E ANUIDADE DE CARTÕES DE CRÉDITO.

4.1 - Para servidores com relacionamento (conta corrente, cheque especial e cartão de crédito) na CAIXA:

- Isenção de 3 meses na tarifa da cesta de serviços
- Possibilidade de descontos na tarifa da Cesta de Serviços em função da reciprocidade do cliente
- Cartão de crédito com a primeira anuidade gratuita, com exceção dos cartões PLATINUM e TURISMO.
- Cheque Especial com taxas flexibilizadas.



EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO CAIXA - TCE/SC

ACORDO DE COOPERAÇÃO CEF E TCE/SC. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação para a concessão de financiamento habitacional e outros produtos e serviços aos membros, servidores efetivos, ativos e inativos, e pensionistas; PARTICIPANTES: Caixa Econômica Federal - CAIXA, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13; DO OBJETO: Estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão pela CAIXA de financiamento habitacional residencial, nas modalidades aquisição e construção de imóvel, e outros produtos e serviços, em condições diferenciadas, aos Conselheiros, Auditores e Servidores efetivos, ativos e inativos, bem assim aos pensionistas do TCE/SC, sem caráter de exclusividade; DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 13 de julho de 2011; SIGNATÁRIOS: pela CAIXA, o Gerente-Geral Everson Silveira Junior, e pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro, Luiz Roberto Herbst.

Florianópolis, 07 de julho de 2011.

MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral

PORTARIA PGTC Nº 013/2011

O PROCURADOR-GERAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 202/2000, artigo 109 e seguintes, e considerando o que dispõe o art.2º da Lei Complementar nº 497/2010,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as Portarias nºs 014/2010, 035/2010, 036/2010, 037/2010, 050/2010 e 003/2011, de acordo com as justificativas apresentadas na Informação PGTC 006/2011.

Florianópolis, 14 de julho de 2011.

MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral

Licitações, Contratos e Convênios

Extrato de Termo Aditivo a Contrato firmado pelo Tribunal de Contas do Estado no mês de julho de 2011.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2010. Assinado em 11/07/2011 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a Empresa Vila Rica Comércio de Combustíveis Ltda., cujo objeto altera a cláusula Quinta, letras "a" e "b" correspondentes aos preços dos litros de gasolina e álcool, passando os mesmos para R\$ 2.693 e R\$ 2,286 respectivamente a contar de 05/04/2011, data da solicitação e novamente altera o preço da gasolina para R\$ 2,80 a partir de 04/05/2011.

Florianópolis, 15 de julho de 2011.

Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas de Santa Catarina

PORTARIA PGTC Nº 011/2011

O PROCURADOR-GERAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 109 e seguintes pela Lei Complementar nº 202/2000 e de conformidade com o que dispõe o art. 51 da Lei 8.666/93; art. 18, XIII do Decreto nº 6.422, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas, e Portaria nº 11/2009, que regulamenta a Comissão Permanente de Licitações,

RESOLVE:

DESIGNAR para a Comissão Permanente de Licitações da Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas, Zaira Aparecida da Silva, matrícula nº 150.223-9, como presidente; Nedson Nelson Campos, matrícula nº 207.840-6, e Marita Bastos, matrícula nº 239.663,5, como membros titulares; Paulo Rogério Carlsson, matrícula nº 173.750-3, ocupante do cargo de Analista de Contas Públicas, Rodrigo Lange Fontes, matrícula nº 264.557-2, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral Adjunto, como suplentes, com efeitos a contar de 1º de julho de 2011, pelo período de 01 (um) ano.